



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0113/2023-GPMILN

PROCESSO N. : 1215/2021
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício de 2020
UNIDADE : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
RESPONSÁVEL : Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente no exercício 2020
RELATOR : Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da **Prestação de Contas** do exercício de 2020 do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON)**, para **verificação do cumprimento do item II do Acórdão AC2-TC 00008/23**, que determinou ao Instituto a apresentação de um Plano de Ação contendo descrição das ações, prazos e responsáveis, para a estruturação dos controles relacionados ao saneamento das deficiências operacionais identificadas pelo sistema de controle interno.

Em resposta, o IPERON apresentou o Documento n. 02311/2023¹, que foi analisado pela Unidade Técnica conforme se lê no **relatório de ID 1398970**, que concluiu pelo cumprimento da determinação, assim como pela expedição de determinação ao Órgão Previdenciário para que apresente os resultados da execução do Plano de Ação na prestação de contas do exercício 2023, e que a Auditoria Interna acompanhe e relate a execução do plano de ação no Relatório Anual de Controle Interno.

Segue a conclusão e a proposta de encaminhamento do Corpo Instrutivo, *in verbis*:

3. CONCLUSÃO

1. Diante de todo o exposto e com base na documentação apresentada pelo Presidente do IPERON, **conclui-se pelo cumprimento** da determinação exposta no **item II do Acórdão AC2-TC 00008/23 (ID 1369742)**, considerando as informações

¹ ID 1394582.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

apresentadas pelo Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, acerca do plano de ação para a implantação do sistema de controle interno naquela autarquia.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Considerar cumprida o item II do AC2-TC 00008/23 (ID 1369742), considerando as informações apresentadas pelo Presidente do IPERON, Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, acerca do plano de ação para a implantação do sistema de controle interno naquela autarquia.

4.2. Determinar ao Presidente do IPERON que na Prestação de Contas de 2023 apresente os resultados da execução do plano de ação referente à implantação do sistema de controle interno, comunicando sobre as metas alcançadas e os pontos pendentes de implementação.

4.3. Determinar à Auditoria Interna do IPERON, que realize o acompanhamento da execução do plano de ação, comunicando os resultados alcançados em tópico específico do Relatório Anual de Controle Interno a ser encaminhado a este Tribunal de Contas na Prestação de Contas do IPERON no Exercício de 2023.

Considerando a manifestação técnica, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, conforme determinado no Despacho de ID 1406996.

É o relatório.

Avalia-se nesta oportunidade o cumprimento do item II do Acórdão AC2-TC 00008/23, que tratou da obrigatoriedade de o IPERON elaborar um Plano de Ação visando a estruturação dos controles relacionados ao saneamento das deficiências operacionais identificadas pelo sistema de Controle Interno do Órgão, conforme informado no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão (ID 1046086).

Em resposta à determinação, o IPERON apresentou o **Ofício n. 1056/2023/IPERON-GAB²** e, anexados a ele, o **Projeto de Implantação do Sistema de Controle Interno no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e o Plano de Trabalho Estrutura do Sistema de Controle**, o que atende eficazmente à determinação do Tribunal de Contas.

Como se lê na documentação, o projeto de implantação do Sistema de Controle Interno do IPERON apresenta o referencial teórico para as atividades, que estão organizadas no plano de trabalho anexo, onde são identificados os responsáveis por cada ação e as previsões de datas para início e conclusão das tarefas.

² ID 1394582.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Nesse passo, anui-se à propositura técnica de que seja determinado à Presidência do IPERON que apresente a situação do plano de ação quando da apresentação da prestação de contas do exercício de 2023, assim como seja determinado à Auditoria Interna do Órgão que acompanhe e relate a execução do plano de ação quando da elaboração do Relatório Anual de Controle Interno do exercício de 2023.

Diante o exposto, em convergência com a Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **cumprido o item II do Acórdão AC2-TC 00008/23**, ante a documentação constante no ID 1394582 dos autos eletrônicos, e, complementarmente, sejam expedidas as determinações sugeridas pela Unidade Técnica na conclusão do relatório de ID 1398970.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 21 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR